



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO GPI Nº 4364/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU PESSOAS
FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS
DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS MG.**

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS MG**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1. As propostas de credenciamento deverão ser protocoladas, **a partir de 22/07/2024, das 09 hs às 17 hs**, na sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas – Setor de Protocolos no endereço Praça Nossa Senhora da Conceição, n.38, Centro.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no e no site oficial www.jaboticatubas.mg.gov.br.

2.2. Outras publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial www.jaboticatubas.mg.gov.br e no Diário Oficial do Município.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS MG**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº

02150020.2781202242.086 33903600000 - 15000000000 0000671
02150020.2781202242.086 33903900000 - 15000000000 0000672
02150090.2781202242.806 33903600000 - 15000000000 0000748
02150090.2781202242.806 33903900000 - 15000000000 0000749

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024

CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO

NOME DO LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) E/OU curso ou diploma em ligas municipais credenciadas pela Federação Mineira de Futebol ou Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

6.1.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.1.3.1. - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.1.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.



- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2. – HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

6.2.1 Cópia da Carteira de identidade;

6.2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) E/OU curso ou diploma em ligas municipais credenciadas pela Federação Mineira de Futebol ou Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

6.2.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

6.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

6.2.3.2. Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante

6.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

6.2.4. REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA

6.2.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

6.5. DEVERÃO AINDA, AS LICITANTES, APRESENTAREM:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.



7.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista, para cada item separadamente que deverá ser seguiu rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

7.4.1. O primeiro da lista corresponderá ao primeiro prestador de serviço a efetuar o protocolo do envelope de Credenciamento n. 004/2024 junto ao setor de Protocolo da Prefeitura de Jaboticatubas, desde que tenha sido classificado e assim sucessivamente.

7.4.2. Para a elaboração da lista, será considerado dia e horário constante no comprovante de protocolo de cada interessado.

7.5. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

7.6. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

- 8.1.1. Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste edital, fornecendo os materiais necessários;
- 8.1.2. Acatar as exigências da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO quanto à execução dos serviços;
- 8.1.3. Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissivo, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente;
- 8.1.4. Mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, realizar a inspeção e aprovar, ou não, os elementos julgados indispensáveis para a realização de uma partida, o equipamento do(s) atleta(s) e as condições da(s) quadra(s) de jogo(s) antes e durante a realização da partida;
- 8.1.5. Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO;
- 8.1.7. Comparecer na sede da Prefeitura Municipal sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;
- 8.1.8. Fornecer, no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos;
- 8.1.9. Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que irão prestar os serviços;
- 8.1.10. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver Credenciada;
- 8.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 8.1.13. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.1.14. Deverá adotar conduta regular e tratamento adequado com relação aos atletas e aos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades;
- 8.1.15. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e anexos e Termo de Credenciamento, bem como nos termos da sua proposta;
- 8.1.16. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou



dissídios coletivos;

8.1.17. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e 10 o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.1.18. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;

8.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.20. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

8.1.21. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 02 (dois) dias úteis.

9.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de até prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da formalização do credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 4.280 de 31 de março de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos



contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação, no endereço Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG ou pelo e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br, no horário das 08 horas às 17 horas.

12.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, no horário das 08 às 17 horas no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

12.3. – A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08 às 17 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail: compras2@jaboticatubas.mg.gov.br ou pelo site www.jaboticatubas.mg.gov.br.

13.4- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone (31) 3683-1071 ou pelo e-mail compras2@jaboticatubas.mg.gov.br.

Jaboticatubas/MG, 16 de julho de 2024.

Assinado por ISABEL CRISTINA DA ROCHA MACHADO SANTOS 043.****.****
Prefeitura Municipal de Jaboticatubas
18/07/2024 11:55:48

ISABEL CRISTINA DA ROCHA MACHADO
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto o credenciamento de empresas ou pessoas físicas para prestação de **serviços de arbitragem em eventos esportivos diversos do município** de Jaboticatubas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

Com o objetivo de incentivar a prática de esporte pela população, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo promove diversos campeonatos, em nível amador, com jogos de handbol, futebol de campo, futebol de areia e sociedade. O município possui os recursos físicos e materiais necessários para implementação do seu calendário esportivo, contando também com os recursos humanos, de seu próprio quadro, em número suficiente, para organização dos jogos. Entretanto, a Secretaria não dispõe de equipe própria, com capacidade técnica para promover a arbitragem dos jogos, sendo este um elemento indispensável para garantir a qualidade e o sucesso das competições e que eleva o nível de confiança e de satisfação, tanto dos esportistas quanto do público que comparece nos eventos e torce pelos seus times.

Dessa forma, para que o município tenha condições de promover o esporte e o lazer de maneira pacífica e justa, com campeonatos bem organizados, torna-se necessário a contratação dos serviços de arbitragem.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O credenciamento para contratação de prestação de serviços encontra-se amparo legal no art. 74 inciso IV e o art. 79 inciso I da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

Credenciamento de empresa para Prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos diversos do município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
1.	60	JOGO	ARBITRO PRINCIPAL (CENTRAL) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE	R\$180,00	R\$10.800,00
2.	120	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE (BANDEIRA) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE	R\$100,00	R\$12.000,00
3.	60	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESÁRIO (QUARTO ÁRBITRO) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE	R\$70,00	R\$4.200,00
4.	100	JOGO	ARBITRO PARA FUTSAL CATEGORIA DE BASE	R\$100,00	R\$10.000,00
5.	100	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESARIO FUTSAL CATEGORIA DE BASE	R\$70,00	R\$7.000,00
6.	120	JOGO	ARBITRO PARA FUTEBOL DE AREIA E SOCIEDADE CATEGORIA ADULTO	R\$130,00	R\$15.600,00
7.	120	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESARIO PARA FUTEBOL DE AREIA E SOCIEDADE CATEGORIA ADULTO	R\$80,00	R\$9.600,00
8.	120	JOGO	ARBITRO PRINCIPAL (CENTRAL) PARA FUTEBOL CAMPO CATEGORIA ADULTO	R\$250,00	R\$30.000,00
9.	240	JOGO	ÁRBITRO ASSISTENTE (BANDEIRA) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA ADULTO	R\$160,00	R\$38.400,00
10.	120	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESARIO (QUARTO ARBITRO) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA ADULTO	R\$90,00	R\$10.800,00



11.	30	JOGO	ARBITRO PRINCIPAL (CENTRAL) CREDENCIADO PELA FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL - FMF E OU CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO	R\$700,00	R\$21.000,00
12.	50	JOGO	ARBITRO PARA HANDEBOL ADULTO	R\$120,00	R\$6.000,00
13.	60	JOGO	ARBITROS ASSISTENTES CREDENCIADOS PELA FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL - FMF E OU CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO	R\$400,00	R\$24.000,00
14	150	JOGO	ARBITRO PRINCIPAL FUTSAL CATEGORIA ADULTO	R\$180,00	R\$27.000,00
15	150	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESARIO FUTSAL CATEGORIA ADULTO	R\$80,00	R\$12.000,00
16	50	JOGO	ÁRBITRO PRINCIPAL DE FUTSAL CENTRAL CREDENCIADO: PELA FEREDARÇÃO MINEIRA DE FUTSAL FMF E OU CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF PARA CAMPEONATO DE FUTSAL.	R\$300,00	R\$15.000,00

5. Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas sobre os preços praticados para o objeto deste credenciamento, conforme exigido no art. 23 da Lei 14.133/2021, porém, sem êxito devido a peculiaridade do objeto para atender as necessidades do município, Foram pesquisados também, contratações realizadas em outros municípios e região, sendo os preços superiores aos encontrados nos orçamentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. Não havendo informações suficientes para formação da base de dados, foi realizado pesquisa direta com 03(três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, estimando-se o montante em R\$ 253.400,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais). O valor fixado para o credenciamento foi baseado no menor preço dos orçamentos

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O Termo/Contrato de credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. O prazo de fundamenta no artigo 106 da lei 14.133/2021.
- O custo estimado total da contratação é de R\$253.400,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

- Habilitação jurídica;
- Habilitação Técnica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Econômico-financeira.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pelo responsável devidamente indicado da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Turismo, pelo Gerente Municipal de Desportos e Lazer o Sr. Rosinei Raul dos Santos.

9. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- São obrigações da CREDENCIADA:
 - Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste edital, fornecendo os materiais necessários.
 - Acatar as exigências da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO quanto à execução dos serviços.
 - Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissivo, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente.



- xiv. Adotar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades.
- xv. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- xvi. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- xvii. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e 10 o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- xviii. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- xix. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- xx. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- xxi. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços.

10. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- a. São obrigações da Credenciante:
 - i. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;
 - ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - iii. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - iv. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - v. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - vi. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
 - vii. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço.
- viii. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- a. O pagamento da credenciada será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e mediante apresentação da nota fiscal.
- b. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 02 (dois) dias úteis.
- c. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a



- partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- d. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
 - e. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
 - f. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02150020.2781202242.086 33903600000 - 15000000000 0000671

02150020.2781202242.086 33903900000 - 15000000000 0000672

02150090.2781202242.806 33903600000 - 15000000000 0000748

02150090.2781202242.806 33903900000 - 15000000000 0000749

13. DA ELABORAÇÃO DA LISTA

13.1. – Será elaborada uma lista para cada item separadamente, conforme consta no quadro do item 4.

13.2. - O primeiro da lista corresponderá ao primeiro prestador de serviço a efetuar o protocolo do envelope de Credenciamento n. 004/2024 junto ao setor de Protocolo da Prefeitura de Jaboticatubas, desde que tenha sido classificado e assim sucessivamente.

13.3. Para a elaboração da lista, será considerado dia e horário constante no comprovante de protocolo de cada interessado.

13.4. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13. Os serviços serão prestados, conforme a sequência da lista elaborada para cada item, de acordo com sua especialidade, devendo chegar ao local com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos de minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados. Conforme o item 9 do Termo de Referência.

14. CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

14.1 A convocação será realizada conforme ordem de classificação da lista que deverá ser seguida rigorosamente.

14.1.1 Caso o convocado decline do convite, será direcionado ao final da fila e o seguinte da lista será convocado e assim sucessivamente.

15. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 A prestação dos serviços acontecerá conforme demanda do Contratante.



- 15.2 O credenciado receberá a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação de dia, horário e local do evento esportivo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e e art. 4º do Decreto Municipal nº 4.280 de 31 de março de 2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas



e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

16.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, do Contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 16.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste termo de referência;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 16.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste termo de referência;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 16., subitens II, III, VI, VII., VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste termo de referência;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 16.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste termo de referência;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

16.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

16.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência está em conformidade com as condições de mercado existentes. Ainda foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas às orientações da Legislação vigente.

Isabel Cristina da Rocha Machado
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça N. Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 056/2024, Inexigibilidade nº 012/2024, Credenciamento nº 004/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, conforme abaixo especificado:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
1.	60	JOGO	ARBITRO PRINCIPAL (CENTRAL) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE	R\$180,00	R\$10.800,00
2.	120	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE (BANDEIRA) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE	R\$100,00	R\$12.000,00
3.	60	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESÁRIO (QUARTO ÁRBITRO) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE	R\$70,00	R\$4.200,00
4.	100	JOGO	ARBITRO PARA FUTSAL CATEGORIA DE BASE	R\$100,00	R\$10.000,00
5.	100	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESARIO FUTSAL CATEGORIA DE BASE	R\$70,00	R\$7.000,00
6.	120	JOGO	ARBITRO PARA FUTEBOL DE AREIA E SOCIETE CATEGORIA ADULTO	R\$130,00	R\$15.600,00
7.	120	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESARIO PARA FUTEBOL DE AREIA E SOCIETE CATEGORIA ADULTO	R\$80,00	R\$9.600,00
8.	120	JOGO	ARBITRO PRINCIPAL (CENTRAL) PARA FUTEBOL CAMPO CATEGORIA ADULTO	R\$250,00	R\$30.000,00
9.	240	JOGO	ÁRBITRO ASSISTENTE (BANDEIRA) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA ADULTO	R\$160,00	R\$38.400,00
10.	120	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESARIO (QUARTO ARBITRO) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA ADULTO	R\$90,00	R\$10.800,00
11.	30	JOGO	ARBITRO PRINCIPAL (CENTRAL) CREDENCIADO PELA FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL - FMF E OU CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO	R\$700,00	R\$21.000,00
12.	50	JOGO	ARBITRO PARA HANDEBOL ADULTO	R\$120,00	R\$6.000,00
13.	60	JOGO	ARBITROS ASSISTENTES CREDENCIADOS PELA FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL - FMF E OU CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO	R\$400,00	R\$24.000,00
14.	150	JOGO	ARBITRO PRINCIPAL FUTSAL CATEGORIA ADULTO	R\$180,00	R\$27.000,00
15.	150	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESARIO FUTSAL CATEGORIA ADULTO	R\$80,00	R\$12.000,00
16.	50	JOGO	ÁRBITRO PRINCIPAL DE FUTSAL CENTRAL	R\$300,00	R\$15.000,00



			CREDENCIADO: PELA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL FMF E OU CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF PARA CAMPEONATO DE FUTSAL.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA 2 - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

- 2.1.1. O contratante pagará ao contratado valor estimado anual de R\$ () _____ .
2.2. O valor será pago de acordo com a prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 2.3.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 02 (dois) dias úteis.
- 2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 2.3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.3.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.3.6. Os pagamentos efetuados ao contratado não o isenta de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO

- 3.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº

02150020.2781202242.086 33903600000 - 15000000000 0000671
02150020.2781202242.086 33903900000 - 15000000000 0000672
02150090.2781202242.806 33903600000 - 15000000000 0000748
02150090.2781202242.806 33903900000 - 15000000000 0000749

CLÁUSULA 4 - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 60 (sessenta) meses.



4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao credenciado na condição de contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.5. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço.;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA 7 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Executar o objeto com qualidade.

7.3. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.5. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



- 7.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 7.7. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.8. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 7.9 . Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.10 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 7.11 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços.

CLÁUSULA 8 - DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9 - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por Rosinei Raul dos Santos, representante do Contratante.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e e art. 4º do Decreto Municipal nº 4.280 de 31 de março de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos



contratos.

10.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, do Contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços em conformidade com os critérios estabelecidos na cláusula 13 do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, _____ de _____ de 2024 .

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF N°: _____

CPF N°: _____



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional, CPF nº....., residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2024.

ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
1.	60	JOGO	ARBITRO PRINCIPAL (CENTRAL) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE	R\$180,00	R\$10.800,00
2.	120	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE (BANDEIRA) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE	R\$100,00	R\$12.000,00
3.	60	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESÁRIO (QUARTO ÁRBITRO) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE	R\$70,00	R\$4.200,00
4.	100	JOGO	ARBITRO PARA FUTSAL CATEGORIA DE BASE	R\$100,00	R\$10.000,00
5.	100	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESARIO FUTSAL CATEGORIA DE BASE	R\$70,00	R\$7.000,00
6.	120	JOGO	ARBITRO PARA FUTEBOL DE AREIA E SOCIETE CATEGORIA ADULTO	R\$130,00	R\$15.600,00
7.	120	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESARIO PARA FUTEBOL DE AREIA E SOCIETE CATEGORIA ADULTO	R\$80,00	R\$9.600,00
8.	120	JOGO	ARBITRO PRINCIPAL (CENTRAL) PARA FUTEBOL CAMPO CATEGORIA ADULTO	R\$250,00	R\$30.000,00
9.	240	JOGO	ÁRBITRO ASSISTENTE (BANDEIRA) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA ADULTO	R\$160,00	R\$38.400,00
10.	120	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESARIO (QUARTO ARBITRO) PARA FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA ADULTO	R\$90,00	R\$10.800,00
11.	30	JOGO	ARBITRO PRINCIPAL (CENTRAL) CREDENCIADO PELA FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL - FMF E OU CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO	R\$700,00	R\$21.000,00
12.	50	JOGO	ARBITRO PARA HANDEBOL ADULTO	R\$120,00	R\$6.000,00
13.	60	JOGO	ARBITROS ASSISTENTES CREDENCIADOS PELA FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL - FMF E OU CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO	R\$400,00	R\$24.000,00
14.	150	JOGO	ARBITRO PRINCIPAL FUTSAL CATEGORIA ADULTO	R\$180,00	R\$27.000,00
15.	150	JOGO	ARBITRO ASSISTENTE MESARIO FUTSAL CATEGORIA ADULTO	R\$80,00	R\$12.000,00
16.	50	JOGO	ÁRBITRO PRINCIPAL DE FUTSAL CENTRAL CREDENCIADO: PELA FEREDARÇÃO MINEIRA DE FUTSAL FMF E OU CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF PARA CAMPEONATO DE FUTSAL.	R\$300,00	R\$15.000,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Local e data

Nome e assinatura do Profissional



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CPF/CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos.
() Salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)